PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 55
COMISSÃO PERMANENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Lei Municipal nº 128/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

I) Definição dos itens e especificação do objeto;
II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento;
III) Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO

2.1. Órgão Interessado:

Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Objeto:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo ao procedimento administrativo.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 07693989000105-0-000002/2026
- ID da(s) DFD(S) no PCA constante do PNCP:1
- Data de publicação no PNCP: 12/12/2025

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo ao procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da classificação orçamentária respectiva ao exercício de 2026, conforme informamos a seguir:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS

Fls 56

07	01	10 302 1007 2.033 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1500100200 1600000000	3.3.90.36.00/3.3.90.39.00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 2.492.500,00**

3.2. Valor global estimado:
R$ 2.492.500,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), conforme Tabela de Serviços Médicos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:
Não se aplica. Por se tratar de procedimento de Credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, os valores a serem pagos pelos serviços médicos são previamente fixados pela Administração Pública em edital chamamento público, sendo a transparência e a publicidade dos preços requisitos indispensáveis para a adesão dos interessados.

3.4. Metodologia do orçamento/Fixação dos valores e elementos de convicção:
O orçamento estimado desta contratação foi elaborado em estrita conformidade com os valores preestabelecidos pela **PORTARIA Nº 001/2026 - SEMSA, 07 DE OUTUBRO DE 2026** da Secretaria Municipal de Saúde. O referido ato normativo define de forma clara e objetiva os tetos remuneratórios e parâmetros financeiros de referência para o atendimento das categorias médicas credenciadas, cujas tabelas detalhadas encontram-se acostadas aos autos deste processo administrativo, cumprindo o disposto no art. 23, da Lei nº 14.133/2021 quanto à devida instrução e justificativa de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação no que concerne a verificação do atendimento das condições necessárias a participação e a contratação foram fundamentadas pelas disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e encontra-se pormenorizada no Anexo II deste Termo de Referência.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICIAS DO OBJETO

5.1. Sustentabilidade:
5.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O Município ainda não dispõe de regulamento específico sobre contratações sustentáveis, sendo aplicadas, quando couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme previsão do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

5.2. Indicação de marcas ou modelo:
5.2.1. Não se aplica. Por se tratar de credenciamento voltado à prestação de serviços médicos por profissionais devidamente habilitados, o objeto do certame restringe-se a obrigações de fazer (atividades assistenciais e de saúde), sendo juridicamente inaplicável a indicação de marcas, modelos ou especificações exclusivas de produtos, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Da exigência de amostra:
5.3.1.Não se aplica. O objeto deste tremo consiste exclusivamente na prestação de serviços de assistência à saúde por profissionais médicos. Por se tratar de obrigação de fazer de natureza predominantemente intelectual e técnica, resta materialmente incompatível e inexigível a apresentação de amostras, protótipos ou lotes de prova, institutos estes restritos às contratações

Fls 57

de bens materiais e insumos de consumo, conforme inteligência do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da exigência de prova de conceito:

5.4.1. Não se aplica. O escopo do presente termo cinge-se à prestação de serviços médicos assistenciais de saúde por profissionais regulamentados. Diante da imaterialidade do objeto e da ausência de desenvolvimento de soluções tecnológicas, softwares ou sistemas customizados, mostra-se inadequada e desnecessária a exigência de prova de conceito ou demonstração prévia de homologação, visto que a aferição da capacidade técnica dos interessados ocorre exclusivamente por meio da comprovação de sua regularidade profissional perante o conselho de classe competente (CRM) e da apresentação de títulos de especialidade (RQE), nos moldes do art. 41, inciso II, combinado com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Da subcontratação:

5.5.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto do presente credenciamento a terceiros, sob pena de rescisão imediata do ajuste e aplicação das sanções cabíveis;

5.5.2. Não se configura subcontratação a execução dos serviços por meio de profissionais integrantes do corpo clínico da Pessoa Jurídica regularmente credenciada, sejam eles sócios, empregados celetistas ou prestadores de serviços autônomos formalmente vinculados à contratada;

5.5.3. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e a segurança jurídica e sanitária dos serviços de saúde. Tratando-se de objeto que envolve a prestação de assistência médica à população, a Administração Pública realiza o credenciamento com base na estrita confiança da capacidade técnica e operacional da Pessoa Física habilitada e/ou da Pessoa Jurídica habilitada e de seu corpo clínico previamente declarado. Permitir a subcontratação a terceiros desprovidos de vínculo formal direto com a contratada romperia o nexo de responsabilidade técnica estabelecido no certame e inviabilizaria a fiscalização direta da execução dos serviços pelo Município, contrariando o princípio da eficiência e o dever de controle de qualidade na saúde pública.

5.6. Garantia da contratação:

5.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade do objeto e das justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

6.1. Local de execução do Objeto:

6.1.1. Os serviços serão executados no município de Monsenhor Tabosa, em consonância com as necessidades da Secretaria de Saúde, na seguinte unidade: Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão.

6.2. Forma de Execução, Acompanhamento e Fiscalização:

6.2.1. Após o deferimento do credenciamento e a divulgação dos interessados aptos, a Administração poderá convocar os credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para formalização da contratação, conforme a necessidade do órgão contratante, observados os critérios objetivos de convocação, a ordem cronológica de inscrição e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, mediante formalização da contratação, emissão de ordens de serviço, autorizações de execução ou outros instrumentos administrativos aplicáveis, sempre condicionada à disponibilidade orçamentária e à efetiva necessidade do serviço;

Fls 58

6.2.3. A convocação dos credenciados observará estritamente os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da transparência, considerando:
I – a ordem cronológica de inscrição no credenciamento; e
II – a compatibilidade do credenciado com a vaga ou necessidade identificada pela Administração, considerando a habilitação técnica, especialidade, capacidade operacional, disponibilidade e demais requisitos exigidos para a execução do objeto.
6.2.4. Surgindo vaga ou necessidade de contratação, a Administração convocará o credenciado subsequente na ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos os requisitos compatíveis com o objeto da contratação, assegurando igualdade de oportunidades entre os interessados;
6.2.5. Os novos credenciados habilitados durante a vigência do credenciamento participarão apenas das convocações futuras, sem efeito retroativo, observada a ordem cronológica de inscrição a partir do deferimento do credenciamento;
6.2.6. A recusa injustificada da convocação ou a não formalização da contratação no prazo estabelecido implicará a convocação do credenciado subsequente na ordem cronológica, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis, quando aplicáveis;
6.2.7. A Secretaria de Saúde manterá registro atualizado, público e auditável da relação de credenciados, das convocações realizadas e das contratações formalizadas, garantindo transparência, rastreabilidade e isonomia no procedimento;
6.2.8. A mera convocação do credenciado não gera direito à contraprestação financeira, sendo esta devida somente após a efetiva prestação dos serviços, mediante o respectivo atesto da fiscalização;
6.2.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade técnica e atesto dos serviços prestados;
6.2.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, profissional, administrativa e legal do contratado, seja pessoa física ou jurídica, quanto à qualidade, regularidade e adequação dos serviços executados;
6.2.11. O fiscal poderá registrar eventuais não conformidades na execução dos serviços e determinar as providências necessárias para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.3. Do prazo de execução e da carga horária:

6.3.1. O prazo inicial de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
6.3.2. A carga horária e a forma de execução dos serviços observarão as especificações de cada item credenciado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e as condições previstas neste Termo de Referência;
6.3.3. Os serviços médicos poderão ser prestados nas seguintes modalidades, conforme o objeto credenciado:
I – Regime de plantão com jornada de 24 (vinte e quatro) horas por escala no HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO;
II – Regime de plantão com jornada de 12 (doze) horas por escala no HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARIAS LEITÃO;
6.3.4. As escalas de atendimento serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE, conforme as necessidades da rede pública de saúde, sendo disponibilizadas aos credenciados para manifestação de interesse e aceite, observada a compatibilidade entre a demanda administrativa e a disponibilidade apresentada pelo credenciado.

6.4. Da Organização das Escalas e da Autonomia na Prestação dos Serviços:

Fls 59

6.4.1. As escalas de atendimento serão planejadas e estruturadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE, considerando as necessidades da rede municipal de saúde, sendo as vagas disponibilizadas aos credenciados habilitados conforme os critérios de convocação estabelecidos neste Termo de Referência.
6.4.2. A inclusão do credenciado na escala de atendimento dependerá da compatibilidade entre a necessidade da Administração e a disponibilidade apresentada pelo profissional ou empresa credenciada, preservando-se a natureza autônoma da contratação e a inexistência de vínculo empregatício ou subordinação jurídica.
6.4.3. Após a confirmação da participação na escala pelo credenciado, este deverá cumprir integralmente os horários, quantitativos e condições estabelecidos para o respectivo plantão ou atendimento contratado.
6.4.4. Em situações excepcionais que impossibilitem a execução do serviço previamente assumido, o credenciado poderá solicitar substituição por outro profissional devidamente habilitado e credenciado para o mesmo objeto, mediante comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde e aprovação da Administração, de modo a garantir a continuidade do serviço público.

6.5. Do Critério de Seleção e Julgamento:
6.5.1. O presente procedimento será conduzido sob a forma de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à habilitação e contratação de todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observada a natureza não competitiva e não excludente do procedimento;
6.5.2. Não haverá disputa ou julgamento comparativo entre os interessados, sendo realizada exclusivamente a análise do atendimento aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas neste instrumento, garantindo-se a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a ampla participação dos interessados;
6.5.3. Os credenciados habilitados poderão ser convocados conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de convocação, a ordem cronológica de inscrição, a compatibilidade com o objeto da contratação e os critérios de transparência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021 e no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 2.192/2025-Plenário.

6.6. Prazo para Execução dos Serviços:
6.6.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido pela Administração, contado a partir da ciência do credenciado quanto à emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, encaminhado por meio eletrônico ou outro meio idôneo que comprove o seu recebimento;
6.6.2. O credenciado contratado, seja pessoa física ou jurídica, responsabilizar-se-á pelo cumprimento das obrigações legais, tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pelo contratado perante terceiros;
6.6.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, prazos, condições e demais informações constantes na respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração;
6.6.4. O prazo de vigência inicial para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da formalização da contratação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que atendidos os requisitos legais e mantidas as condições previstas neste Termo de Referência.

7. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo):

Fls 60

7.1.1.Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.2.Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.3.O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificado o cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.4.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à prestadora para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.1.8.Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Forma de pagamento:

7.2.1.A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento mensal dos serviços, por hora efetivamente cumprido e validado em relatório técnico, através de atesto do recebimento dos serviços, e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas;

7.2.2.Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o contratado deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.2.3.O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.4.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 61

7.2.4.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
7.2.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
7.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
7.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
7.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
7.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. Forma de Remuneração:
7.3.1. A remuneração dos serviços executados no âmbito deste credenciamento será realizada POR PLANTÃO, conforme a modalidade de prestação definida para cada item credenciado, observados os valores unitários estabelecidos na Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Anexo I deste Termo de Referência.

7.4. Dos Serviços Executados e Critérios de Pagamento:
7.4.1. Os serviços serão executados e pagos conforme a modalidade prevista para cada item credenciado, observados os quantitativos, valores, limites e demais disposições constantes na Tabela de Serviços Médicos do Anexo I deste Termo de Referência, sendo vedada a execução de carga horária, atendimento ou procedimento superior ao autorizado pela Administração;
7.4.2. Para fins de planejamento assistencial, controle da execução e aferição dos serviços prestados, serão observados os seguintes parâmetros, conforme a modalidade e a unidade de atuação:
I – Serviços médicos em regime de plantão com jornada de 24 (vinte e quatro) horas por escala, destinados ao Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão;
II – Serviços médicos em regime de plantão com jornada de 12 (doze) horas por escala, destinados ao Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão;

Fls 62

II.1 – Para fins de aplicação dos valores previstos na Tabela de Preços, consideram-se plantões em feriados especiais aqueles realizados nas seguintes datas e turnos: Carnaval (terça-feira – MTN), Semana Santa (sexta-feira da Paixão – MTN), Natal (24/12 – SN e 25/12 – MTN) e Ano Novo (31/12 – SN e 01/01 – MTN);

II.2 – Legenda: MTN = Manhã, Tarde e Noite; SN = Serviço Noturno.

7.4.3. Os serviços executados serão aferidos mediante registros eletrônicos ou físicos obrigatórios, contendo as informações necessárias à comprovação da execução, com validação pelo profissional responsável e pelo fiscal designado pela Administração;

7.4.4. O pagamento somente será realizado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, observados o atesto da fiscalização, os procedimentos administrativos de liquidação da despesa e as demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses. Considerando a natureza contínua dos serviços objeto do presente credenciamento, os contratos dele decorrentes poderão ter sua vigência prorrogada sucessivamente, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração demonstre a manutenção da necessidade do serviço, a vantajosidade da prorrogação e o cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

8.1.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

8.1.2. O contrato não será prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

9.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento contínuo de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos complementares, em caráter não exclusivo, simultâneo e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica de inscrição para fins de convocação;

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro público, atualizado e auditável dos credenciados habilitados, contendo as informações necessárias ao acompanhamento do procedimento, das convocações realizadas e das contratações formalizadas, assegurando transparência, rastreabilidade e isonomia;

9.4. A condução do procedimento ficará sob responsabilidade do Agente de Contratação, com apoio de sua equipe, competindo-lhe a análise da documentação apresentada e a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência;

9.5. A análise dos documentos apresentados pelos interessados ocorrerá em fluxo contínuo durante a vigência do credenciamento, considerando o recebimento das solicitações, a capacidade operacional da equipe responsável pela condução do procedimento e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.6. As decisões relativas ao deferimento, indeferimento, inclusão, suspensão ou demais alterações cadastrais dos credenciados serão divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Administração, incluindo o Diário Oficial do Município, quando aplicável;

9.7. Após a conclusão da análise e habilitação dos interessados, os credenciados aptos serão incluídos na relação oficial de credenciados e poderão ser convocados conforme os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

Fls 63

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a prestadora de serviços contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

10.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.11. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

Fls 64

10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

10.20. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133/21.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.2.5. Comunicar a prestadora de serviços para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

11.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

11.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e do art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

Fls 65

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

11.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução, conforme e se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

11.3. São obrigações do CONTRATADO, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Execução do objeto acompanhado de relatório técnico, e da relação da rede de assistência, se for o caso;

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da execução, conforme o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento para contratação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021). Contudo, a reserva de cargo somente será exigida a prestadora de serviços com 100 ou mais empregados deverão comprovar essa obrigação, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/91 — isso evita ilegalidade por excesso de exigência;

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Fls 66

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
u) Assinar e devolver a ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO ao Município de MONSENHOR TABOSA/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento;
v) Iniciar a execução do objeto contratado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO/NOTA DE EMPENHO, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato;
w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21;
y) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de MONSENHOR TABOSA/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
z) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 67
COMISSÃO PERMANENTE

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela agente de contratação durante o certame;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tal instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua inscrição;

c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame;

e) fraudar o procedimento;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 68

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
d) Multa:
d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia se prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à prestadora de serviços do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

Fls 69

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

13.7. O contratado ou a Administração poderão solicitar a extinção antecipada da contratação mediante comunicação formal à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser assegurada a continuidade da prestação dos serviços durante esse período, salvo situações excepcionais devidamente justificadas ou hipóteses legais de extinção imediata previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021;

13.8. O descumprimento injustificado, pelo contratado, do prazo mínimo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias para solicitação de extinção da contratação, quando causar prejuízo à continuidade dos serviços ou necessidade de substituição emergencial, poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços não executados durante o período de aviso prévio não cumprido, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.9. A Administração, quando solicitar a extinção antecipada da contratação, observará igualmente o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de extinção unilateral previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS ALTERAÇÕES

Fls 70

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal nº 128/2024, de 07 de fevereiro de 2024;
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento (**PORTARIA Nº 001/2026-SEMSA, 07 DE OUTUBRO DE 2026**);
15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos serviços;
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
15.8. O reajuste será realizado por apostilamento;
15.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a vigência contratual.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

17.1. A/O credenciada(o) obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário;
17.2. A/O credenciada(o) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

Fls 71

17.3. É vedado a/o credenciada(o) a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;

17.4. A/O credenciada(o) será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela(o) credenciada(o) de qualquer das cláusulas previstas no edital e seus anexos quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

17.5. O município e a/o credenciada(o), quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Monsenhor Tabosa/CE, 13 de outubro de 2026.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: **Nilcelha Alves Santana** Secretária de Saúde Ordenadora da Despesa

Fls 72

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. DOS SERVIÇOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

2. DA JUSTIFICATIVA QUANTO AO QUANTITATIVO: A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e ou em consonância com as necessidades das possíveis contratações prospectadas a longo prazo de vigência contratual.

3. DOS ITENS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O CREDENCIAMENTO:

HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA LEITÃO FARIAS - MÉDICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT DE PLANTÕES ANO**	**VR. UNIT**	**VR. TOTAL ANO**
1.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (24 horas).	PLANTÃO	**750**	R$ 2.322,00	R$ 1.741.500,00
2.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (12 horas).	PLANTÃO	**100**	R$ 1.153,00	R$ 116.000,00
3.	Cirurgião Geral - Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral. (12 horas)	PLANTÃO	**100**	R$ 6.350,00	R$ 635.000,00
VALOR TOTAL: R$ 2.492.500,00 – DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS					

4. DO DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS MÉDICOS:

4.1. Médico Clínico Geral: Prestar atendimento médico aos pacientes em regime de plantão, realizando consultas, avaliações clínicas, anamnese, exames físicos, diagnósticos, prescrição de tratamentos e medicamentos, solicitação e análise de exames complementares, atendimento de urgências e emergências, estabilização de pacientes, acompanhamento da evolução clínica, realização de procedimentos médicos compatíveis com sua habilitação, encaminhamento e transferência de pacientes quando necessário, bem como o preenchimento de prontuários e demais registros médicos, observando os protocolos assistenciais, as normas éticas e a legislação vigente, visando garantir a qualidade, a segurança e a continuidade da assistência à saúde no âmbito do Hospital Municipal.

4.2. Médico Cirurgião Geral: Prestar assistência médica especializada em cirurgia geral, realizando avaliações clínicas e cirúrgicas, consultas, diagnósticos, indicação e execução de

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 73

procedimentos cirúrgicos de sua competência, atendimento de urgências e emergências cirúrgicas, acompanhamento pré e pós-operatório, realização de pequenas cirurgias, avaliação de pacientes internados, solicitação e análise de exames complementares, prescrição de tratamentos, encaminhamento e transferência de pacientes quando necessário, além do preenchimento de prontuários e demais registros médicos, observando os protocolos assistenciais, as normas éticas e a legislação vigente, visando garantir a qualidade e a segurança da assistência à saúde no âmbito do Hospital Municipal.

5. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

5.1. Os serviços médicos serão executados pelos credenciados contratados, pessoas físicas ou jurídicas, conforme os itens, quantitativos, cargas horárias, unidades de atendimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em especial neste anexo, observados os seguintes parâmetros:

a) A execução dos serviços ocorrerá nos horários, escalas e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial da rede municipal e o respectivo instrumento de contratação;

b) Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, materiais de uso próprio, encargos e demais custos decorrentes da prestação contratada, serão de responsabilidade do credenciado contratado, quando aplicáveis;

c) O credenciado contratado deverá observar as normas internas, protocolos assistenciais, regulamentos e orientações estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE e pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a adequada prestação dos serviços;

d) Os profissionais disponibilizados deverão possuir habilitação compatível com o objeto contratado, incluindo registro no conselho profissional competente, quando exigido, qualificação técnica e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, devendo atuar com ética, diligência, responsabilidade técnica e observância das normas profissionais aplicáveis;

e) A execução dos serviços observará a legislação vigente, as normas técnicas, os protocolos assistenciais, os códigos de ética profissional e demais regulamentações aplicáveis à atividade médica;

f) O credenciado contratado será responsável pela execução integral dos serviços assumidos, devendo, quando se tratar de pessoa física, realizar diretamente a prestação dos serviços contratados e, quando se tratar de pessoa jurídica, disponibilizar profissional(is) devidamente habilitado(s) e compatível(is) com o objeto contratado, observadas a carga horária, as condições de execução e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

g) O não comparecimento injustificado ou a não execução dos serviços previamente assumidos poderá ensejar o desconto proporcional dos valores correspondentes aos serviços não realizados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

h) As situações que demandem providências ou decisões não abrangidas pela competência do credenciado contratado deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para adoção das medidas administrativas cabíveis;

i) O início da execução dos serviços ocorrerá conforme o prazo estabelecido no instrumento de convocação, Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) O credenciado contratado deverá garantir que os serviços sejam prestados por profissionais regularmente habilitados, observando os requisitos técnicos, éticos e legais aplicáveis ao exercício da medicina;

k) O credenciado contratado será responsável pelo deslocamento necessário à execução dos serviços nos locais definidos pela Administração, inclusive dos profissionais disponibilizados, quando se tratar de pessoa jurídica, quando aplicável;

Fls 74

) O credenciado contratado deverá realizar os atendimentos aos pacientes encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as atribuições, limites técnicos e responsabilidades inerentes a cada profissional e modalidade de serviço contratada.

5.2. O credenciado contratado será responsável pela execução dos serviços médicos correspondentes ao item para o qual foi habilitado, observando as condições, quantitativos, cargas horárias, unidades de atendimento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.3. Quando se tratar de pessoa jurídica, caberá ao credenciado a organização e disponibilização dos profissionais integrantes de sua equipe, devidamente habilitados e compatíveis com o objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços;

5.4. A execução dos serviços observará, conforme aplicável, os seguintes requisitos:
a) Da carga horária e execução dos serviços: O credenciado deverá cumprir integralmente os quantitativos, horários, escalas e condições de execução definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o item contratado e as tabelas constantes neste Termo de Referência, assegurando a continuidade e regularidade da prestação dos serviços;

b) Da identificação dos profissionais disponibilizados: Quando se tratar de pessoa jurídica, o credenciado deverá apresentar, para fins de contratação e sempre que houver alteração, a relação dos profissionais que executarão os serviços, contendo nome completo, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), especialidade, carga horária e local de atuação. Eventuais alterações na equipe deverão ser comunicadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da documentação comprobatória do profissional substituto;

c) Da substituição de profissionais: Na hipótese de ausência, impedimento ou afastamento de profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada, esta deverá providenciar a substituição por profissional devidamente habilitado e compatível com o objeto contratado, de forma a garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas;

d) Dos registros assistenciais: Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados em prontuário do paciente, preferencialmente nos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou, na ausência destes, em prontuário físico padronizado. Os registros deverão conter as informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), a legislação sanitária vigente e demais regulamentações aplicáveis;

e) Dos relatórios de execução e faturamento: O credenciado contratado deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, relatório consolidado das atividades realizadas, contendo, quando aplicável, quantitativo de atendimentos, especialidade, identificação do profissional responsável, número de CRM e unidade de execução. Os relatórios serão utilizados para conferência, fiscalização, atesto da execução e liquidação da despesa, sendo a documentação fiscal apresentada em conformidade com os serviços efetivamente realizados;

f) Dos locais de execução: Os serviços serão prestados no Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão

g) Da jornada e regime de execução: A execução dos serviços observará a carga horária, regime de plantão, previstas para cada item credenciado, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde e formalizado no instrumento de contrataçã

Fls 75

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO

A habilitação para fins do presente credenciamento tem por objetivo verificar o atendimento aos requisitos mínimos de capacidade jurídica, fiscal, profissional e técnica dos interessados em prestar serviços médicos complementares ao Município de Monsenhor Tabosa/CE.

A documentação aqui exigida tem caráter mínimo e servirá para verificação do atendimento às condições de participação:

Poderão participar do procedimento de credenciamento:

I – pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive empresário individual, sociedades empresárias e demais formas admitidas em lei; e

II – pessoas físicas, profissionais autônomos devidamente habilitados para o exercício da atividade médica.

A documentação exigida possui caráter mínimo e será utilizada exclusivamente para verificar as condições de participação e habilitação dos interessados, sem prejuízo da apresentação de documentação complementar no momento da contratação ou início da execução dos serviços, quando necessária.

I – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

a. Habilitação jurídica:

a.1. Contrato social, requerimento de empresário, ato constitutivo ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente, conforme a natureza jurídica do interessado;

a.2. Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa;

a.3. Documentos de representação, quando a inscrição for realizada por representante legal ou procurador.

a.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou consolidação, quando aplicável.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

b.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;

b.6. Comprovação da condição de optante pelo Simples Nacional ou MEI, quando aplicável.

Fls 76

c. Qualificação econômico-financeira:

c.1. Para fins deste credenciamento, a comprovação da qualificação econômico-financeira limitar-se-á à apresentação de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da pessoa jurídica, justificando-se tal medida pela natureza do procedimento e pela execução contratual sob demanda.

c.1.1. Caso a certidão não indique expressamente o seu prazo de validade, este será fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão;

c.1.2. Caso a certidão apresentada seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, sob pena de inabilitação.

d. Declarações:

d.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

d.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento de credenciamento;

d.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho infantil;

d.4. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

d.5. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

d.6. Declaração de capacidade para cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

e. Para fins de contratação e execução dos serviços:

e.1. Após a convocação do credenciado e previamente ao início da execução dos serviços, deverá ser apresentada a documentação necessária à comprovação da habilitação profissional dos médicos que efetivamente atuarão na prestação dos serviços, conforme o item contratado.

e.1.1. Comprovação de registro e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível;

e.1.2. Relação nominal dos profissionais médicos que executarão os serviços, acompanhada da comprovação de inscrição ativa e regular no CRM;

e.1.3. Para os serviços médicos especializados, deverá ser apresentada comprovação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para o respectivo item, conforme normas do Conselho Federal de Medicina.

f. No caso de participação de cooperativas, serão exigidos os mesmos documentos de habilitação aplicáveis às pessoas jurídicas, acrescidos daqueles necessários à comprovação de sua constituição e regular funcionamento, conforme legislação específica, incluindo:

f.1. ato constitutivo e alterações devidamente registrados no órgão competente;

f.2. comprovação de regularidade perante os órgãos e registros aplicáveis às cooperativas;

f.3. relação dos profissionais que estarão vinculados à execução dos serviços, quando aplicável;

f.4. comprovação da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços;

f.5. A documentação exigida tem por finalidade assegurar que a cooperativa possua capacidade jurídica, técnica e operacional compatível com os serviços objeto do credenciamento, garantindo a adequada execução contratual e a responsabilização pelos serviços prestados.

II – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA / PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Fls 77

a. Habilitação Jurídica:
a.1. Documento oficial de identificação com foto válido em território nacional;
a.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF, caso não conste no documento de identificação;
a.3. Comprovante de endereço atualizado.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
b.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
b.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado;
b.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa.

c. Qualificação econômico-financeira:
c.1. Para fins deste credenciamento, a comprovação da qualificação econômico-financeira de pessoa física limitar-se-á à apresentação de Certidão Negativa de Insolvência Civil (ou de execução patrimonial), expedida pelo distribuidor judicial do tribunal do local do domicílio do interessado, justificando-se tal medida pela natureza do procedimento e pela execução contratual sob demanda.
c.1.1. Caso a certidão não indique expressamente o seu prazo de validade, este será fixado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
c.1.2. Caso a certidão apresentada seja positiva, o interessado será inabilitado, exceto se comprovar judicialmente a extinção das obrigações do insolvente ou a suspensão da execução, na forma da legislação processual civil vigente.

d. Declarações:
d.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas;
d.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento de credenciamento;
d.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho infantil;
d.4. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
d.5. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
d.6. Declaração de inexistência de impedimentos legais para o exercício da atividade profissional.

e. Para fins de contratação e execução dos serviços:
e.1. Após a convocação e previamente ao início da execução dos serviços, o profissional credenciado deverá apresentar a documentação comprobatória de sua habilitação profissional.
e.1.1. Comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
e.1.2. Para os serviços médicos especializados, apresentação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para o item contratado, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

FLS 78

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no dia **02 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2026**, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com a Lei Municipal nº 118/2024, de 07 de fevereiro de 2024, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte "B" do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte "C". Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico "D". A parte "E" refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:
PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
PARTE E – JUSTIFICATIVAS, ANÁLISE DE RISCOS, E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo.

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Monsenhor Tabosa/CE, referente ao exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO
Fls 72

A inclusão da demanda no PCA demonstra a compatibilidade da contratação com as ações e metas administrativas voltadas à manutenção e ampliação da oferta de serviços de saúde, observando o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

O objeto em questão trata-se de necessidade da oferta de serviços médicos para suprir a falta e insuficiência de serviços médicos, visando atendimentos de urgência e emergência à população do município de Monsenhor Tabosa/CE, no Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, foram avaliadas as principais alternativas disponíveis para atendimento da demanda, conforme demonstrado a seguir.

3.1. Detalhamento das Soluções Alternativas (Técnicas e Financeiras)

Solução 1 – Contratação temporária por processo seletivo simplificado:
Aspecto técnico: Destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, constituindo solução adequada apenas para demandas transitórias, não sendo o modelo mais indicado para suprir necessidades permanentes ou continuadas da rede municipal de saúde.
Aspecto financeiro: Embora permita rápida contratação, gera despesas decorrentes da realização periódica de processos seletivos e da manutenção de vínculos temporários, podendo reduzir a flexibilidade da gestão conforme as variações da demanda.

Solução 2 – Provimento de cargos efetivos mediante concurso público:
Aspecto técnico: Constitui forma regular de ingresso no serviço público para necessidades permanentes, porém possui prazo mais longo para implementação e nem sempre possibilita o preenchimento integral das vagas médicas, especialmente nas especialidades de maior escassez.
Aspecto financeiro: Implica criação de despesas permanentes com pessoal, sujeitas aos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reduzindo a flexibilidade administrativa para adequação da força de trabalho.

Solução 3 – Contratação mediante procedimento licitatório para empresa especializada:
Aspecto técnico: Permite a contratação de empresa para execução dos serviços médicos, centralizando a gestão operacional em um único contratado.
Aspecto financeiro: Além da remuneração dos profissionais, contempla custos administrativos próprios da empresa contratada, podendo representar maior custo global em comparação com modelos de contratação direta dos prestadores.

Solução 4 – Parcerias com organizações do terceiro setor:
Aspecto técnico: Consiste na celebração de instrumentos próprios para gestão de serviços públicos de saúde, especialmente quando houver transferência da gestão de unidades ou programas específicos.

Fls 80

Aspecto financeiro: Sua adoção demanda estrutura própria de fiscalização e acompanhamento dos instrumentos de parceria, sendo normalmente utilizada para objetos de maior complexidade administrativa.

Solução 5 – Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (art. 79 da Lei nº 14.133/2021):
Aspecto técnico: Possibilita o credenciamento contínuo de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo maior disponibilidade de profissionais para atendimento das demandas da rede municipal de saúde, sem exclusividade entre os credenciados.
Aspecto financeiro: A remuneração ocorre conforme os valores previamente definidos pela Administração e os serviços efetivamente executados, proporcionando previsibilidade dos custos, racionalização dos recursos públicos e contratação conforme a necessidade administrativa.

3.2. Análise e Comparação das Soluções

A análise das alternativas demonstra que cada modelo apresenta características próprias, devendo sua adoção observar a natureza da necessidade administrativa.

A contratação temporária por processo seletivo simplificado e o provimento de cargos efetivos mediante concurso público constituem instrumentos legítimos de provimento de pessoal, porém não se mostram, neste caso, como a solução mais adequada para atender à necessidade de complementação dos serviços médicos, considerando a dinâmica da demanda assistencial e a necessidade de ampliação contínua da oferta de profissionais.

A contratação de empresa especializada, por sua vez, representa alternativa juridicamente possível, porém concentra a execução dos serviços em um único contratado, reduzindo a flexibilidade administrativa para ampliação ou reposição de profissionais conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

As parcerias com organizações do terceiro setor são normalmente utilizadas para objetos de maior complexidade, envolvendo a gestão de unidades ou serviços de saúde, não se mostrando a solução mais compatível com o objeto específico deste procedimento.

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada às características da demanda, por possibilitar o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo maior disponibilidade de profissionais, ampliação da oferta de serviços, reposição contínua de prestadores e contratação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o modelo possibilita a participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas, amplia a competitividade, assegura tratamento isonômico aos interessados e permite que as convocações ocorram de forma objetiva, conforme os critérios previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

3.3. Posicionamento Conclusivo

Diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE.

Fls. 81

O modelo possibilita a formação de cadastro permanente de prestadores aptos à execução dos serviços, assegura maior flexibilidade administrativa para atendimento das demandas do Hospital e Maternidade, amplia a disponibilidade de profissionais e permite a contratação conforme a efetiva necessidade da Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade.

Assim, sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, considera-se viável a adoção do procedimento de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a futura contratação dos serviços médicos objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

O Município de Monsenhor Tabosa/CE possui uma rede municipal de saúde estruturada para atendimento da população, em especial o Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão.

A Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE é responsável pela organização, coordenação e execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, assegurando à população o acesso aos serviços de atenção primária, especializada, ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, conforme as necessidades assistenciais identificadas na rede municipal.

A ampliação e manutenção da oferta de serviços médicos constitui necessidade permanente da Administração Pública Municipal, considerando a obrigação constitucional de garantir acesso universal, integral e continuo ás ações e serviços de saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS.

A atual capacidade instalada da rede municipal, embora conte com profissionais médicos integrantes do quadro próprio, não é suficiente para atender integralmente à demanda existente.

Nesse contexto, a contratação complementar de serviços médicos mostra-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, ampliando a capacidade operacional da rede municipal de urgência e emergência e garantindo atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A adoção do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas possibilita á Administração ampliar o universo de profissionais aptos à prestação dos serviços, assegurando maior flexibilidade operacional, transparência, isonomia e impessoalidade na contratação, com atendimento conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios definidos no procedimento administrativo.

Atualmente, o Município de Monsenhor Tabosa conta com 01 (um) local para atendimentos de urgência e emergência, conforme estrutura física a seguir:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1.	Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão	R. Pessoa Pires, Centro, Monsenhor Tabosa - CE, 63780-000

Fls 82

Para atendimento das demandas de Urgência e Emergência do Hospital e Materidade, a Secretaria Municipal de Saúde conta atualmente com profissionais médicos vinculados por diferentes formas de contratação, conforme demonstrado a seguir:

Situação	Quantidade atual de médicos em atuação nas unidades de saúde do município
Efetivo	03
Outros vínculos	09
Quantidade total de médicos em atuação	**12**

No processo de reavaliação técnica e jurídica da contratação, foram identificados aspectos formais relacionados à modelagem do procedimento e aos instrumentos que o compõem, os quais demandam adequações para melhor alinhamento ás disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, á regulamentação aplicável e às necessidades atuais da Administração. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde promoveu a revisão da solução inicialmente adotada, visando ao aperfeiçoamento do modelo de contratação e à adoção das medidas administrativas cabíveis, preservando-se, até a conclusão do novo procedimento, a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde.

Em observância aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da segurança jurídica, da eficiência e da continuidade do serviço público, a Administração adotará as providências administrativas necessárias quanto aos procedimentos anteriormente realizados, após a conclusão do presente procedimento, de forma planejada e segura, evitando qualquer interrupção dos serviços médicos atualmente prestados à população.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado a partir da reavaliação das necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde e da revisão dos aspectos técnicos, jurídicos e operacionais da futura contratação, incorporando os ajustes necessários para equação do procedimento ás disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, A regulamentação municipal e ás características próprias do credenciamento de serviços médicos complementares.

Dessa forma, conclui-se que a realização do procedimento de credenciamento mostra-se necessária e justificada, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos, ampliar a disponibilidade de profissionais aptos ao atendimento da população e garantir que a futura contratação seja conduzida em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE, considerando a estrutura da rede municipal de saúde, a capacidade instalada das unidades assistenciais, os serviços médicos atualmente ofertados, o histórico de execução contratual, a necessidade de manutenção da continuidade dos atendimentos e a projeção das demandas para o período de vigência contratual.

Para definição dos quantitativos foram considerados, como parâmetros técnicos, os serviços atualmente executados na rede municipal de saúde, os registros administrativos da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 83

Municipal de Saúde, a necessidade de cobertura das unidades assistenciais e os parâmetros de funcionamento definidos para cada serviço, observando-se as particularidades agrupadas conforme a estrutura organizacional da rede municipal de saúde, compreendendo:

I – Hospital e Maternidade.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter referencial e representam a previsão máxima de contratação, estando sua execução condicionada a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentaria e efetiva demanda assistencial apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de execução integral dos quantitativos previstos.

A memória de cálculo foi estruturada considerando os seguintes grupos de serviços:

1. Hospital e Maternidade Francisquinha Leitão Farias

A estimativa dos serviços médicos destinados ao Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa foi elaborada considerando a necessidade de manutenção da assistência hospitalar continua, em regime de plantão, garantindo a cobertura médica necessária para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

A unidade hospitalar possui funcionamento ininterrupto, demandando disponibilidade permanente de profissionais médicos para atendimento de situações clinicas, procedimentos assistenciais, acompanhamento de pacientes internados, atendimentos de urgência e emergência, assistência obstétrica e demais demandas compatíveis com o perfil assistencial da unidade

Considerando a natureza essencial e continua dos serviços hospitalares, a estimativa dos quantitativos foi definida com base na necessidade de cobertura das escalas médicas, observando a jornada mínima estabelecida pela Administração, a organização dos plantões, a capacidade operacional da unidade e a necessidade de garantir a continuidade da assistência durante todos os períodos de funcionamento.

A contratação complementar mostra-se necessária em razão da insuficiência da força de trabalho disponivel para assegurar integralmente a cobertura das escalas hospitalares, considerando a demanda assistencial existente e a necessidade de manutenção dos serviços médicos sem interrupções.

Para fins de dimensionamento, foram considerados:

- o funcionamento continuo da unidade hospitalar;
- a necessidade de cobertura médica em regime de plantão;
- a jornada minima definida para cada escala;
- a demanda assistencial variável da unidade;
- a necessidade de atendimento aos pacientes internados e aos usuários que procuram os serviços hospitalares.

Os quantitativos estimados possuem caráter previsional, sendo sua execução condicionada necessidade assistencial da unidade, disponibilidade orçamentária e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de serviços médicos abaixo:

Fls 84

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARINHAS LEITÃO - MÉDICOS

Observação 1:Os serviços serão prestados sob o regime de plantão

Observação 2: Para fins deste procedimento, consideram-se feriados especiais as seguintes datas: Carnaval (terça-feira MTN), Semana Santa (sexta-feira da Paixão MTN), Natal (24/12 SN e 25/12 MTN) e Ano Novo (31112 SN e 01/01 MTN).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT DE PLANTÕES ANO
1	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (24 horas).	PLANTÃO	**750**
2	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (12 horas).	PLANTÃO	**100**
3	Cirurgião Geral - Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral. (12 horas)	PLANTÃO	**100**
Entenda-se como feriado especial as seguintes datas: Carnaval(terça-feira), Semana Santa(sexta-feira), Natal(24/12 e 25/12) e Ano Novo (31/12 e 01/01).			

A definição do quantitativo de serviços necessários para o município foi embasada em uma análise abrangente, que considerou diversos fatores essenciais. Primeiramente, foram avaliados o tamanho e o perfil demográfico da população, incluindo a distribuição etária e a prevalência de doenças crônicas e outros agravos de saúde específicos da região, o que direcionou a demanda por serviços para a oferta de atendimentos, consultas e demais procedimentos médicos. Além disso, foi considerada a capacidade instalada, ajustando o número de médicos conforme a demanda e a infraestrutura disponível em cada local, com base na carga de atendimentos diários e nas necessidades de cobertura de saúde, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social de difícil acesso. O parâmetro de referência utilizado foi a proporção médico/habitante recomendada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ajustada de acordo com a realidade local, bem como dados comparativos com municípios de porte semelhante, garantindo que o número de médicos por especialidade e por unidade esteja em conformidade com a necessidade real de atendimento.

A distribuição foi feita para garantir uma cobertura adequada nos atendimentos de urgência e emergência, com foco na redução de filas e no tempo de espera para consultas, procedimentos e atendimentos emergenciais.

MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

Este documento apresenta a memória de cálculo e a justificativa para as estimativas de quantidades dos serviços a serem contratados, conforme exigido pelo Art. 18º, §1º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A análise foi baseada nos dados empenhados e liquidados.

HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA LEITÃO FARIAS - MÉDICOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT DE PLANTÕES ANO**
1.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (24 horas).	PLANTÃO	**750**

PREFEITURA Municipal
Fls 35

2.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (12 horas).	PLANTÃO	100
3.	Cirurgião Geral - Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral. (12 horas)	PLANTÃO	100

A justificativa técnica para essa quantidade visa a cobertura de serviços impulsionadas pela ampliação da demanda na unidade de saúde, assegurando rápida disponibilidade imediata de profissionais médicos.

Em suma, as estimativas de quantidades são fundamentadas na demanda real e projetada dos serviços de saúde do município, buscando a eficiência na alocação de recursos e a garantia de um atendimento de qualidade à população, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos valores unitários constantes da Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde, instituída por meio da **PORTARIA N° 001/2026, 07 de outubro de 2026**, a qual estabelece os valores referenciais para remuneração dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A adoção de tabela própria de preços decorre da natureza do procedimento de credenciamento, por meio do qual a Administração estabelece previamente os valores de remuneração dos serviços a serem contratados, facultando o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório e que concordem com os preços previamente fixados, observados os princípios da isonomia, da transparência, da eficiência, da economicidade e da objetividade

A parametrização dos valores dos procedimentos e serviços de saúde objeto do presente credenciamento foi realizada mediante a composição de cesta de preços, formada a partir de diferentes fontes de pesquisa, contemplando, entre outras referências, preços identificados em contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, valores praticados em contratações pelo Governo do Estado do Ceará, bem como preços obtidos mediante pesquisa direta junto prestadores e fornecedores que atuam no segmento de serviços medicos e de saúde.

Os preços coletados foram registrados e consolidados em banco de pregos próprio, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios, constituindo a base documental utilizada para a parametrização dos valores. Esse procedimento permite assegurar a rastreabilidade das informações, a transparência da metodologia empregada e a possibilidade de conferência dos dados que subsidiaram a definição dos preços unitários referenciais.

Após a formação da cesta de preços, os valores coletados foram submetidos ao tratamento metodológico e estatístico previamente definido pela Administração, considerando-se, quando aplicável, a compatibilidade dos objetos pesquisados, a similaridade dos procedimentos, as

Fls 36

condições de execução e demais características relevantes para a adequada comparação dos preços.

Após a formação da cesta de preços, os valores coletados foram submetidos ao tratamento metodológico e estatístico previamente definido pela Administração, considerando-se, quando aplicável, a compatibilidade dos objetos pesquisados, a similaridade dos procedimentos, as condições de execução e demais características relevantes para a adequada comparação dos preços.

Concluída a etapa de pesquisa e tratamento dos preços, e somente após a obtenção do valor de referência, procedeu-se ao arredondamento dos resultados exclusivamente para fins de padronização, uniformização e operacionalização da Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde. O arredondamento foi aplicado somente sobre o resultado final de cada procedimento, após concluída a formação da cesta de pregos e o respectivo tratamento metodológico e estatístico, não interferindo na composição da amostra, na seleção das fontes de pesquisa ou no cálculo do preço de referência.

Concluída a etapa de pesquisa e tratamento dos preços, e somente após a obtenção do valor de referência, procedeu-se ao arredondamento dos resultados exclusivamente para fins de padronização, uniformização e operacionalização da Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde. O arredondamento foi aplicado somente sobre o resultado final de cada procedimento, após concluída a formação da cesta de pregos e o respectivo tratamento metodológico e estatístico, não interferindo na composição da amostra, na seleção das fontes de pesquisa ou no cálculo do preço de referência.

Para fins de arredondamento, será considerada a parte decimal do preço de referência, de modo que valores com parte decimal inferior a 0,50 serão arredondados para o número inteiro imediatamente inferior, enquanto valores com parte decimal igual ou superior a 0,50 serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior. Assim, por exemplo, o valor de referência de R$ 187,08 resultará em R$ 187,00, enquanto o valor de referência de R$ 183,55 resultará em R$ 184,00 e o valor de R$ 192,50 resultará em R$ 193,00.

Dessa forma, os valores unitários constantes da Tabela de Preços representam o resultado de uma metodologia estruturada de pesquisa e parametrização, fundamentada em referências de mercado, bases oficiais, contratações públicas e pesquisas diretas junto a prestadores e fornecedores, com os respectivos dados registrados no banco de preços e respaldados pela documentação pertinente.

Considerando que os valores unitários definidos pela Administração constituem parte integrante da Tabela de Preços que será utilizada no procedimento de credenciamento e disponibilizada aos interessados por ocasião da publicação do edital, não se identifica, em princípio, necessidade de atribuição de sigilo aos valores unitários referenciais da contratação, sem prejuízo da classificação de documentos preparatórios ou informações cuja restrição de acesso seja legalmente cabível, caso a Administração assim entenda, nos termos da legislação aplicável

A memória de cálculo, o banco de preços e as planilhas de composição da estimativa encontram-se consolidados nos documentos que acompanham este Estudo Técnico Preliminar, nos quais são apresentados, para cada item ou procedimento, a descrição do serviço, a unidade de remuneração, o quantitativo estimado, as referências utilizadas, o tratamento aplicado, o valor unitário de referência e o respectivo valor total estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 27

O quadro de preços e os documentos que o fundamentam constituem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, servindo como suporte documental e metodológico à estimativa prevista no art. 18, § 10, inciso VI, da Lei Federal n°14.133/2021.

Quadro 01 – Estimativa do Valor da Contratação

HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA LEITÃO FARIAS - MÉDICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT DE PLANTÕES ANO**	**VR. UNIT**	**VR. TOTAL ANO**
4.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (24 horas).	PLANTÃO	**750**	R$ 2.322,00	R$ 1.741.500,00
5.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (12 horas).	PLANTÃO	**100**	R$ 1.153,00	R$ 116.000,00
6.	Cirurgião Geral - Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral. (12 horas)	PLANTÃO	**100**	R$ 6.350,00	R$ 635.000,00
VALOR TOTAL: R$ 2.492.500,00 – DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS					

Valor Global Estimado da Contratação: **R$ 2.492.500,00 – dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais.**

O valor global estimado possui natureza meramente estimativa, constituindo o limite financeiro previsto para a execução do credenciamento durante sua vigência, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração nem assegurando demanda mínima ou faturamento aos credenciados, cuja utilização dependerá exclusivamente das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentaria e financeira.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 78, inciso I, Art. 79, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, regulamentada no município de Monsenhor Tabosa pelo Decreto Municipal n° 113/2024.
NATUREZA DO PROCEDIMENTO	Procedimento Auxiliar
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fls 28

	COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MEDICOS PLANTONISTAS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE
FORMA DE INGRESSO	Inscrição de interessados durante o período de vigência do edital de credenciamento, mediante apresentação da documentação de habilitação e aceitação dos valores fixados pela Administração.
CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO	Atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no Edital e no Termo de Referência.
CRITÉRIO DE ACIONAMETO	Ordem cronológica de habilitação, observada a distribuição da demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
FORMA DE REMUNERAÇÃO	Pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme valores estabelecidos na Portaria da Secretaria Municipal de Saúde que institui a Tabela de Preços para Credenciamento.
FORMA DE EXECUÇÃO	Prestação dos serviços de forma continua, sob demanda e de maneira fracionada, conforme necessidade da administração
PRAZO DE INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS	Durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do Edital, da Lei Federal n° 14.133/2021, e do Decreto Municipal n° 113/2024

7.1. Detalhamento da solução escolhida:

Considerando a necessidade permanente de assegurar a continuidade da assistência á saúde da população, mediante a prestação de consultas, atendimentos clínicos, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e demais serviços especializados, verificou-se que a solução mais adequada consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n° 14.133/2021.

O credenciamento possibilita a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem executar os serviços pelos valores previamente fixados, permitindo maior disponibilidade de profissionais, ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Os serviços serão executados por pessoas físicas e pessoas jurídicas devidamente habilitadas, observadas as exigências constantes do Edital e do Termo de Referência
A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores fixados na PORTARIA N° 001/2026-SEMSA, 07 DE OUTUBRO DE 2026, que institui a Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

A solução adotada apresenta, entre outras, as seguintes vantagens:

• ampliação da oferta de serviços de saúde;
• possibilidade de credenciamento continuo de novos prestadores durante a vigência do procedimento;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 89

- maior flexibilidade para atendimento das demandas assistenciais;
- remuneração padronizada mediante tabela oficial de preços;
- observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atender ás necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior capacidade operacional e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Unico de Saúde.

7.2. Justificativa da Organização do Credenciamento por Itens:

O presente credenciamento será estruturado por itens, correspondentes às categorias profissionais, especialidades e serviços de saúde descritos no Termo de Referência e na Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde.

A divisão do objeto por itens tem caráter exclusivamente técnico e administrativo, permitindo que cada interessado solicite seu credenciamento apenas para os serviços compatíveis com sua habilitação profissional, qualificação técnica e capacidade operacional.

Em razão da natureza jurídica do credenciamento, não haverá julgamento de propostas, classificação entre interessados ou disputa por menor preço. Os valores de remuneração encontram-se previamente fixados pela Administração, cabendo aos interessados apenas manifestar sua concordância com as condições estabelecidas no Edital e comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente ás exigências editalícias, observando-se, para fins de convocação e distribuição da demanda, a ordem cronológica de habilitação e os critérios objetivos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.

7.3. Forma de Ingresso dos Interessados:

O procedimento será realizado na forma de credenciamento com inscrições abertas durante o período de vigência do edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

O interessado deverá apresentar a documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, além de declarar sua concordância com os valores e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O ingresso no credenciamento ocorrerá após a análise e aprovação da documentação apresentada, passando o interessado habilitado a integrar a relação de credenciados.

7.3.1. Prazo de Inscrição e Vigência do Credenciamento:

O processo administrativo de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, período em que os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento.

A Administração poderá prorrogar ou republicar o procedimento, desde que permaneça caracterizado o interesse público e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 90
COMISSÃO PERMANENTE

7.4. Critérios de Habilitação e Acionamento dos Credenciados:

Serão habilitados todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

O acionamento dos credenciados observará a ordem cronológica de habilitação, como critério objetivo e impessoal para distribuição dos serviços, garantindo transparência, previsibilidade e igualdade de tratamento.

A ordem será definida conforme a data e hora da conclusão da habilitação do interessado, considerando o atendimento integral das exigências documentais e técnicas.

7.5. Distribuição da Demanda entre os Credenciados:

A distribuição da demanda observará a necessidade dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos previstos e a disponibilidade dos credenciados.

Quando houver apenas um credenciado para determinado item ou serviço, este poderá atender integralmente à demanda correspondente, desde que sua capacidade operacional comporte a necessidade da Administração.

Havendo mais de um credenciado, a distribuição observará a ordem cronológica de habilitação, permitindo o atendimento sucessivo dos prestadores conforme a necessidade administrativa.

Novos credenciados habilitados durante a vigência do procedimento integrarão a ordem de acionamento a partir da data de sua habilitação, participando das distribuições futuras.

A Administração manterá registro atualizado dos credenciados, da ordem cronológica de habilitação e da distribuição das demandas, garantindo transparência, controle interno e fiscalização pelos órgãos competentes.

7.5.1. Recusa, indisponibilidade ou não execução dos serviços:

Na hipótese de o credenciado, após regularmente acionado, apresentar recusa injustificada, deixar de atender à demanda, comunicar indisponibilidade sem justificativa aceita pela Administração ou descumprir as condições estabelecidas para execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas administrativas cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

A Administração poderá redirecionar a demanda ao próximo credenciado habilitado, conforme a ordem cronológica de acionamento estabelecida, visando assegurar a continuidade da assistência aos usuários dos serviços de saúde.

As ocorrências serão registradas para fins de controle, fiscalização e eventual aplicação das medidas previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, incluindo advertências, sanções administrativas ou descredenciamento, quando devidamente caracterizada a irregularidade.

7.6. Forma de Execução dos Serviços:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 91

Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda e de maneira fracionada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dependerá da efetiva necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da Administração, não havendo garantia de contratação integral dos quantitativos estimados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

8.1. Requisitos gerais da contratação:

Entendem-se como requisitos da contratação todas as condições necessárias para a participação, habilitação, credenciamento e posterior execução dos serviços pelos interessados, devendo ser observadas em todas as fases do procedimento administrativo.

Considerando a natureza do objeto e a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, serão credenciados todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem o atendimento integral das exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, bem como manifestarem concordância com os valores previamente fixados pela Administração por meio da Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Os requisitos necessários ao credenciamento compreendem:

I – **Requisitos de habilitação jurídica**, mediante comprovação da existência legal do interessado e capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação;
II – **Regularidade fiscal, social e trabalhista**, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente;
III – **Qualificação econômico-financeira mínima**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, quando aplicável às pessoas jurídicas, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil ou Execução Patrimonial, quando aplicável às pessoas físicas, considerando a natureza do procedimento de credenciamento e a execução contratual sob demanda;
IV – **Qualificação técnica**, mediante comprovação de capacidade profissional e/ou operacional compatível com os serviços de saúde pretendidos, incluindo registros nos respectivos conselhos profissionais, autorizações, licenças e demais documentos aplicáveis conforme a natureza do serviço, como condição contratual e de execução;
V – Aceitação das condições do credenciamento, incluindo a concordância expressa com os valores unitários estabelecidos pela Administração na Tabela de Preços vigente;
VI – Disponibilidade para execução dos serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, horários, escalas e demais requisitos definidos no Termo de Referência;
VII – Observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços de saúde, garantindo a qualidade e segurança da assistência prestada aos usuários.

A comprovação dos requisitos será realizada mediante apresentação da documentação prevista no Edital de Credenciamento, sendo a análise destinada exclusivamente à verificação da aptidão do interessado para integrar a rede de prestadores credenciados, inexistindo disputa ou classificação entre os participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 92

A contratação ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante a efetiva necessidade da Administração, não gerando aos credenciados direito à execução integral dos quantitativos estimados, nem garantia de demanda mínima.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII):

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, não se identificam impactos ambientais relevantes diretamente relacionados à contratação.

Eventuais impactos decorrentes da execução dos serviços deverão observar as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis, especialmente quanto ao descarte adequado de materiais, redução de desperdícios e uso racional de recursos.

As medidas mitigadoras consistem na adoção de práticas de sustentabilidade pelos credenciados, incluindo o correto gerenciamento de resíduos, utilização eficiente de energia e insumos, bem como cumprimento das legislações ambientais e sanitárias vigentes.

Não se aplica a exigência de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens, considerando que o objeto não envolve fornecimento de bens permanentes ou aquisição de materiais pela Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI):

Considerando a natureza do objeto, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do presente credenciamento.

Entretanto, a contratação possui relação com os demais serviços e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, integrando a rede municipal de atenção à saúde e atuando de forma complementar aos serviços próprios já disponibilizados pelo Município.

Eventuais contratações correlatas relacionadas ao funcionamento da rede assistencial, tais como aquisição de insumos, medicamentos, equipamentos, manutenção de unidades e demais serviços de apoio, possuem execução independente e não condicionam a realização do presente credenciamento.

Dessa forma, o presente procedimento poderá ser executado de forma autônoma, observadas as necessidades assistenciais, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

PARTE D – RESULTADOS ALMEIJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 93

A presente contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, busca garantir maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, possibilitando a ampliação da capacidade, mediante contratação de profissionais e empresas habilitadas conforme a necessidade da Administração.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Maior economicidade, mediante remuneração dos serviços com base em valores previamente definidos pela Administração, por meio de tabela oficial de preços, permitindo maior previsibilidade e controle dos gastos públicos;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, possibilitando a ampliação da rede de prestadores e a disponibilização de profissionais de diferentes especialidades conforme a demanda assistencial;
- Otimização dos recursos financeiros, considerando que a contratação ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente executados;
- Maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de realização de procedimentos individuais para atendimento de demandas variáveis e contínuas da rede municipal de saúde;
- Continuidade e qualidade da assistência à população, assegurando maior disponibilidade de serviços especializados e complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, espera-se que a solução adotada proporcione equilíbrio entre a necessidade de atendimento da população, o planejamento dos recursos públicos e a eficiência na gestão dos serviços de saúde.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

Previamente à celebração dos instrumentos contratuais decorrentes do presente credenciamento, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regular instrução do procedimento, a habilitação dos interessados e a adequada execução dos serviços.

Entre as providências a serem adotadas, destacam-se:

- publicação e divulgação do Edital de Credenciamento e seus anexos, garantindo transparência e ampla participação dos interessados;
- recebimento e análise da documentação apresentada pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, com verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no procedimento;
- formalização da relação dos interessados habilitados e aptos ao credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- instauração do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o credenciamento permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração;
- instrução do processo de inexigibilidade com a documentação comprobatória da habilitação dos credenciados, justificativa da escolha do procedimento, demonstração da compatibilidade dos valores com a Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 94

- celebração dos instrumentos contratuais com os credenciados habilitados, conforme a necessidade da Administração e observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento;
- designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com definição das atribuições necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

Quanto à fiscalização e gestão contratual, a Administração deverá promover orientação e capacitação dos servidores responsáveis, especialmente quanto:

- ao acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- à conferência dos atendimentos realizados;
- ao controle dos quantitativos executados;
- ao registro de ocorrências;
- à validação dos serviços para fins de pagamento;
- ao acompanhamento das obrigações assumidas pelos credenciados.

Dessa forma, as providências adotadas permitirão maior controle administrativo, segurança jurídica na formalização das contratações e adequada fiscalização dos serviços de saúde executados pelos credenciados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela adequação da contratação por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, como solução capaz de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto à disponibilização contínua e complementar de serviços assistenciais à população.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de atendimento variável e contínuo, a possibilidade de ingresso de múltiplos prestadores habilitados e a execução contratual sob demanda, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente realizados.

O credenciamento permite ampliar a capacidade operacional da rede municipal de saúde, assegurando tratamento isonômico aos interessados, padronização da remuneração mediante Tabela de Preços previamente estabelecida pela Administração e maior flexibilidade para atendimento das demandas assistenciais.

A contratação encontra amparo nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, tendo em vista a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos analisados, manifesta-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, por se tratar da solução mais compatível com o interesse público e com a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde no âmbito municipal.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS, ANÁLISE DE RISCOS, E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

Fls 95

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua:
A contratação possui natureza de execução contínua em razão da necessidade permanente de disponibilização de serviços de saúde para atendimento das demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde, especialmente considerando a imprevisibilidade, variação e continuidade das necessidades assistenciais do Município.
Os serviços objeto do credenciamento integram a rede complementar de atenção à saúde e destinam-se a assegurar a manutenção da oferta assistencial, evitando descontinuidade no atendimento e permitindo que a Administração disponha de prestadores habilitados conforme a demanda identificada.
A execução ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante convocação dos credenciados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumentos contratuais.
Dessa forma, a continuidade está relacionada à necessidade permanente de manutenção da capacidade assistencial da Administração, e não à obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados, garantindo maior eficiência, flexibilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:
Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, a adoção de critérios de sustentabilidade estará relacionada às práticas aplicáveis à execução dos serviços assistenciais.
Os credenciados deverão observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos dos serviços de saúde, uso racional de recursos, redução de desperdícios e adoção de boas práticas ambientais compatíveis com a atividade desenvolvida.
Não se aplicam, no presente caso, requisitos específicos relacionados à aquisição de bens, logística reversa ou desfazimento de materiais, tendo em vista que o objeto principal consiste na prestação de serviços.
Dessa forma, a contratação contempla medidas de sustentabilidade compatíveis com sua natureza, promovendo a utilização responsável dos recursos públicos e a execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo:
Não se aplica. Por se tratar de credenciamento voltado à prestação de serviços médicos por profissionais devidamente habilitados, o objeto do certame restringe-se a obrigações de fazer (atividades assistenciais e de saúde), sendo juridicamente inaplicável a indicação de marcas, modelos ou especificações exclusivas de produtos, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

d) Justificativa quanto a exigência de amostra:
Não se aplica. O objeto deste tremo consiste exclusivamente na prestação de serviços de assistência à saúde por profissionais médicos. Por se tratar de obrigação de fazer de natureza predominantemente intelectual e técnica, resta materialmente incompatível e inexigível a apresentação de amostras, protótipos ou lotes de prova, institutos estes restritos às contratações de bens materiais e insumos de consumo, conforme inteligência do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

e) Justificativa quanto a exigência de prova de conceito:

96

Não se aplica. O escopo do presente termo cinge-se à prestação de serviços médicos assistenciais de saúde por profissionais regulamentados. Diante da imaterialidade do objeto e da ausência de desenvolvimento de soluções tecnológicas, softwares ou sistemas customizados, mostra-se inadequada e desnecessária a exigência de prova de conceito ou demonstração prévia de homologação, visto que a aferição da capacidade técnica dos interessados ocorre exclusivamente por meio da comprovação de sua regularidade profissional perante o conselho de classe competente (CRM) e da apresentação de títulos de especialidade (RQE), nos moldes do art. 41, inciso II, combinado com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

f) Justificativa quanto a subcontratação:
É expressamente vedada a subcontratação do objeto do presente credenciamento a terceiros, sob pena de rescisão imediata do ajuste e aplicação das sanções cabíveis;
Não se configura subcontratação a execução dos serviços por meio de profissionais integrantes do corpo clínico da Pessoa Jurídica regularmente credenciada, sejam eles sócios, empregados celetistas ou prestadores de serviços autônomos formalmente vinculados à contratada;
A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e a segurança jurídica e sanitária dos serviços de saúde. Tratando-se de objeto que envolve a prestação de assistência médica à população, a Administração Pública realiza o credenciamento com base na estrita confiança da capacidade técnica e operacional da Pessoa Física habilitada e/ou da Pessoa Jurídica habilitada e de seu corpo clínico previamente declarado. Permitir a subcontratação a terceiros desprovidos de vínculo formal direto com a contratada romperia o nexo de responsabilidade técnica estabelecido no certame e inviabilizaria a fiscalização direta da execução dos serviços pelo Município, contrariando o princípio da eficiência e o dever de controle de qualidade na saúde pública.

g) Justificativa quanto a Garantia da contratação:
Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade do objeto e das justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

h) Justificativa quanto a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio:
Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde de forma individualizada, não se mostra necessária a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.
A execução dos serviços objeto deste procedimento exige comprovação individual de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e registros profissionais compatíveis com cada serviço pretendido, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcios.
Dessa forma, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, preservando-se a responsabilidade individual de cada credenciado quanto à execução dos serviços assumidos perante a Administração.

i) Justificativa quanto à participação de cooperativas:
Considerando a natureza do objeto e o modelo de execução adotado, consistente no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.
A admissão de cooperativas busca ampliar a participação de potenciais prestadores, sem prejuízo da segurança da contratação, desde que seja comprovada sua regular constituição, capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 97

As cooperativas participantes deverão demonstrar a disponibilidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, observando os respectivos registros profissionais, habilitações técnicas, autorizações e demais requisitos aplicáveis conforme a natureza da atividade.
A responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, cumprimento das normas sanitárias, profissionais e contratuais permanecerá vinculada ao credenciado contratado, independentemente da forma jurídica adotada.
Dessa forma, a participação de cooperativas mostra-se compatível com o procedimento de credenciamento, desde que assegurada a comprovação da capacidade necessária para execução dos serviços e observados os princípios da isonomia, eficiência, transparência e interesse público.

15. ANÁLISE DE RISCOS DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Em atendimento aos princípios do planejamento, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise dos principais riscos relacionados à adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de serviços de saúde, considerando as fases de planejamento, habilitação, contratação e execução dos serviços.

A análise tem como objetivo identificar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, bem como estabelecer medidas preventivas e corretivas para reduzir impactos administrativos, assistenciais e financeiros.

Risco identificado	Possível consequência	Medidas preventivas e mitigadoras
Excesso de interessados para determinado item ou especialidade	Concentração de demanda e dificuldade na distribuição equilibrada dos serviços	Adoção de critérios objetivos de acionamento, observando a ordem cronológica de habilitação e os mecanismos definidos no Termo de Referência
Excesso de interessados para determinado item ou especialidade	Concentração de demanda e dificuldade na distribuição equilibrada dos serviços	Adoção de critérios objetivos de acionamento, observando a ordem cronológica de habilitação e os mecanismos definidos no Termo de Referência
Insuficiência de prestadores em determinadas especialidades	Risco de descontinuidade ou redução da oferta assistencial	Monitoramento permanente da rede credenciada e adoção de medidas para atração de novos prestadores
Credenciamento de interessado sem capacidade técnica adequada	Prestação de serviço inadequada ou prejuízo à qualidade assistencial	Exigência de documentação de habilitação, qualificação técnica, registros profissionais e comprovação das condições necessárias à execução dos serviços
Descumprimento das obrigações pelos credenciados	Interrupção dos atendimentos, atrasos ou prejuízo aos usuários	Fiscalização contratual, registro de ocorrências, aplicação das medidas administrativas cabíveis e substituição do prestador conforme ordem de acionamento
Pagamento indevido por serviços não realizados ou executados inadequadamente	Prejuízo financeiro à Administração	Conferência dos serviços realizados, validação das informações pela fiscalização e pagamento somente após comprovação da execução
Incompatibilidade dos valores de	Dificuldade de adesão ou	Utilização de tabela oficial de

Fls 98

Risco identificado	Possível consequência	Medidas preventivas e mitigadoras
remuneração com a realidade dos serviços	desequilíbrio na execução contratual	preços instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e revisão periódica conforme necessidade administrativa
Falhas na formalização da contratação direta por inexigibilidade	Questionamentos pelos órgãos de controle e insegurança jurídica	Instrução adequada do processo, fundamentação da inviabilidade de competição, comprovação da habilitação dos credenciados e observância do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021
Falhas na fiscalização e gestão contratual	Redução da qualidade dos serviços e dificuldade de controle da execução	Designação formal de gestores e fiscais, definição de atribuições e capacitação dos servidores responsáveis

Diante dos riscos identificados, verifica-se que as medidas previstas são suficientes para reduzir os impactos e assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade dos serviços de saúde, mantendo o credenciamento como solução adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

Integram o presente Estudo Técnico Preliminar, para fins de instrução e suporte à contratação, os seguintes documentos:

ANEXO I DO ETP – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
ANEXO II DO ETP – Documento de designação da Equipe de Planejamento da Contratação;
ANEXO III DO ETP – Documentos técnicos e administrativos utilizados como suporte à estimativa de preços, incluindo relatórios, despachos, justificativas e demais documentos pertinentes ao procedimento;
ANEXO IV DO ETP – Portaria da Secretaria Municipal de Saúde que institui a Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde.

"Este documento é parte Integrante e contem cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos"

Fls 99

ANEXO I DO ETP
Documento de Formalização da Demanda – DFD

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

Fls 100

ANEXO II DO ETP
Documento de designação da Comissão de Planejamento

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 101

ANEXO III DO ETP

Documentos técnicos e administrativos utilizados como suporte à estimativa de preços, incluindo relatórios, despachos, justificativas e demais documentos pertinentes ao procedimento

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 102

ANEXO IV DO ETP

Portaria da Secretaria Municipal de Saúde que institui a Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".